



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N° 03/2022

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n.º 29/2022 expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Empreendedor: Imobiliária Todescatt Ltda.

CNPJ: 16.831.155/0001-00

Representante Legal: Genoir Celito Todescatt – Sócio proprietário

CPF: 359.914.450-87

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) - (Codram 3414,40)

Potencial poluidor: Médio

Porte: Mínimo

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Rua Valdir Alves Fagundes, Linha ladeira - Zona Urbana – Gaurama/RS.

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.582737° / Long. -52.087817°

Nº Registro de Imóveis: 19.274 – Comarca de Gaurama

Área total de lotes: 7.273,80 m² (58,58%)

Área total de ruas: 3.545,10 m² (28,55%)

Área verde total: 1.598,24 m² (12,87%)

Total geral loteada: 12.417,14 m² (100%)

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Loteamento residencial unifamiliar com área total de 12.417,14 m², conforme projeto urbanístico aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município de Gaurama.

- De acordo com a Lei nº 6.766, de dezembro de 1979 e com a Lei nº 10.116, de 23 de março de 1994, é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos de terrenos ou parcelas de terreno com declividade superior a 30% (trinta por cento).

- NÃO PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS APROVADAS NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO ANTERIOR, sob pena de cancelamento da LI (regularização).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA – RS

CNPJ nº 87.613.428/0001-98 – Rua João Amandio Sperb, nº 338 – Centro – CEP: 99.830-000
Fone: (54) 3391-1200 – Fax: (54) 3391-1203 – www.gaurama.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1.2 Quanto aos Efluentes Sanitários e Industriais

- Deverá ser implantado sistema de tratamento de efluente individual nas edificações residenciais, compatíveis com as características físicas do terreno, a ser aprovado individualmente na construção das unidades habitacionais.
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverá atender as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro / vala de infiltração e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre esgoto sanitário / efluente doméstico com a rede de drenagem pluvial, exceto se aprovado no processo de licenciamento ambiental individual do empreendimento, mediante medidas de controle de poluição.

1.3 Quanto ao Programa de Educação Ambiental

- Deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental junto aos trabalhadores da obra e futuros moradores, conforme proposto pela Responsável Técnica sob ART CRBio nº 2022/08177, o qual prevê a realização de recuperação e adensamento das áreas verdes e APP, visitas educativas e construção de hortas orgânicas nas futuras residências.

1.4 Quanto a Supervisão Ambiental

- A supervisão ambiental do loteamento residencial deverá ser realizada pela responsável técnica. Está deverá garantir a qualidade ambiental da implantação, bem como a execução de todos os programas ambientais e civis propostos.
- A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.
- No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

1.5 Quanto ao Projeto de Drenagem Pluvial

- Deverá ser executado o Projeto de Drenagem Pluvial conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento durante as obras de instalação.

1.6 Quanto ao Projeto de Energia Elétrica

- Deverá ser executado o Projeto de Energia Elétrica conforme aprovação da concessionária de energia elétrica.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1.7 Quanto ao sistema de Abastecimento de Água

- O suprimento público de água caberá a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme projeto aprovado.
- Deverá ser executado o Projeto de Abastecimento de Água conforme projeto aprovado pela CORSAN.

1.8 Quanto a Movimentação de Solos (cortes/aterros)

- Em caso de necessidade de escavação e/ou remoção dos materiais, deverão ser feitas de forma cuidadosa de modo a evitar danos ao meio ambiente.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de instalação, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, ou, no caso de remoção (excedente de aterro/terraplenagem), deverá ser observado o licenciamento do referido local de destino.

1.9 Quanto ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil

- Deverá ser executado o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil conforme proposto.

1.10 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Deverão ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais ameaçados de extinção ocorrentes, na gleba, conforme legislação vigente.
- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.
- É proibida intervenções em área de preservação permanente, ou seja, no entorno de 30 metros da calha da borda regular do curso hídrico existente na gleba.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Estadual n.º 15.434 de 9 de janeiro de 2020).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área do empreendimento em sua fase de implantação.

1.11 Quanto a recuperação da APP com supressão de exóticas invasoras

- Indivíduos de espécies exóticas invasoras (*Hovenia dulcis*, entre outros elencados na Portaria Sema nº 79/2013 e atualizações posteriores) deverão ser erradicados por processos mecânicos, de forma a impedir a sua disseminação.
- O controle de espécie invasora somente poderá ser feito mecanicamente, não sendo autorizado o uso de agrotóxicos.
- A supressão de espécies exóticas não poderá causar danos a indivíduos de espécies nativas.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Recomenda-se que sejam enviados relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela execução das atividades propostas e empreendedor.

- **Após a supressão dos indivíduos de espécie exótica deverá haver o cercamento e identificação da área de preservação permanente. O isolamento tem por finalidade promover a regeneração natural das espécies e evitar intervenções.**

1.12 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

1.13 Quanto a Licença Ambiental

- Concluída a implantação do empreendimento, na vigência da Licença de Instalação, deverá ser solicitada a Licença de Operação.

- Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência da licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

2. CONDICIONANTES

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Instalação;
3. Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das obras e de **todos os programas**, conforme especificados nas condições e restrições ambientais, acompanhado de levantamento fotográfico atualizado e ART dos responsáveis técnicos;
4. Laudo técnico, firmado pelos responsáveis técnicos, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento a presente Licença de Instalação;
5. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *graves riscos ambientais e a saúde.*

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de Maio de 2024, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 27 de Maio de 2022 até 27 de Maio de 2024.

Gaurama, 27 de Maio de 2022.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**